Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 008/93.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo -Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e, da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Parana, APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a Cr$ 1.777.139,83 (Hum milhão, setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e nove cruzeiros, oitenta e três centavos), para o mês de janeiro e de Cr$ 2.282.202,96 .. (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dois cruzeiros, noventa e seis centavos), para o mês de fevereiro de 1.993.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção sera corrigido mensalmente, segundo o indice do IGPM - Fundação Getulio Vargas, ou qualquer outro indice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo e concedida para o presente exercicio e sera destinada aos carentes assistidos pela Instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
ORGÃO : 08.00 - Secretaria de Promoção Social.
08.01 - Departamento de Serviço Social
Manutenção de Atividade de Assistência
3132 - Outros Serviços e Encargos constantes da Lei de Meios do presente Exercicio.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ha . 1º/01/93, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de abril de 1.993.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 260 LAPA, 11 DE MARÇO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS PARA APRECIAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 005/93, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, SUBVENÇÃO MENSAL.

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS, FIRMAMO-NOS COM A SEGURANÇA DE NOSSO APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 159/93
DATA 15/03/93

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 1993

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO DA LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO DA LAPA, UMA SUBVENÇÃO MENSAL CORRESPONDENTE A CR$ 1.777.139,83 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE CRUZEIROS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA O MÊS DE JANEIRO E DE CR$ 2.282.202,96 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS CRUZEIROS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1993.

§ 1º - PARA OS MESES SUBSEQUENTES, O VALOR DA REFERIDA SUBVENÇÃO SERÁ CORRIGIDA MENSALMENTE, SEGUNDO O ÍNDICE DO IGPM - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU QUALQUER OUTRO ÍNDICE ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, QUE O VENHA SUBSTITUIR;

§ 2º - A SUBVENÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO É CONCEDIDA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO E SERÁ DESTINADA AOS CARENTES ASSISTIDOS PELA INSTITUIÇÃO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/93 ...02

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CONSTANTES DA LEI DE MEIOS DO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM HÁ 1º/01/93, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 11 DE MARÇO DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11-03-93

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

TEMOS A HONRA E A SATISFAÇÃO DE SUBMETER À ELEVADA APRECIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI Nº 005/93, QUE TRATA DA CONCESSÃO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTÔNIO DA LAPA, DE SUBVENÇÃO MENSAL, NOS MESMOS MOLDES DAS AUTORIZADAS PELAS LEIS 1074 DE 22-04-91 E 1137 DE 27-05-92.

ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO NOSSA, DIRIGIDA À COORDENAÇÃO DO PROVOPAR MUNICIPAL, AQUELA ENTIDADE ORGANIZOU UMA COMISSÃO COMPOSTA PELAS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS IZABEL CRISTINA GONSALVES, SILVIA PAMPLONA E ISABEL ALBERTI, PARA VISITAR A REFERIDA INSTITUIÇÃO COM A FINALIDADE DE OBSERVAR A APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO CONCEDIDA ATRAVÉS DOS INSTITUTOS ACIMA CITADOS, E DAS CONDIÇÕES GERAIS DAQUELE ALBERGUE.

EM RELATÓRIO, CIRCUNSTANCIADO, A COMISSÃO INFORMA QUE EM VISITA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO PRÓXIMO PASSADO, CONSTATOU QUE A INSTITUIÇÃO ABRIGA 24 PESSOAS IDOSAS EM CARATER DE ALBERGADO FIXO, ALÉM DE POPULAÇÃO FLUTUANTE, QUE POR UMA NOITE NÃO TEM ONDE PERNOITAR, COMO O CASO DE PESSOAS CARENTES, QUE VÊM DO INTERIOR, PARA CONSULTAS MÉDICAS, CUJAS CONSULTAS SEJAM MARCADAS PARA O DIA SEGUINTE.

O ALBERGUE ESTÁ EM FASE DE AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES, O QUE FUTURAMENTE PROPORCIONARÁ O ACOLHIMENTO DE MAIS 16 (DEZESSEIS) IDOSOS.

O ATUAL PRESIDENTE DA ENTIDADE, SR. ANTONIO CARLOS PIERIN, TEM-NA ADMINISTRADO COM EFICIÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E PROBIDADE, ATINGINDO OS OBJETIVOS A QUE SE PROPOS. TEM BONS PLANOS PARA O FUTURO, NO SENTIDO DE MINORAR AS AFLIÇÕES DE PESSOAS CARENTES DA TERCEIRA IDADE.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/93 ...02

A ADMINISTRAÇÃO DO SR. PIERIN, TEM ENVIDADO TODOS OS ESFORÇOS PARA CONSEGUIR RECURSOS DAS MAIS DIVERSAS FONTES E SENDO ESTE UM TRABALHO INICIADO COM O AUXÍLIO DO PROVOPAR, HOJE, PRATICAMENTE SE MANTÉM.

AS PESSOAS ALI ALBERGADAS DESEMPENHAM ATIVIDADES VARIADAS, COMO EXEMPLO, CITOU A COMISSÃO, O TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MULHERES RESIDENTES, QUE EM CONJUNTO COM AS QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA, REUNEM-SE, SEMANALMENTE, PARA A PRÁTICA DA ARTE DO TRICÔ, DO CRECHÊ, ETC., COM A FINALIDADE DE ANGARIAR MEIOS COM A VENDA DESTES PRODUTOS.

COUBE, AINDA OBSERVAR A COMISSÃO, EM CONTATO COM O PRESIDENTE, QUE SÃO SEUS PLANOS FUTUROS, A INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE DATILOGRAFIA, DE CORTE E COSTURA, DE CULINÁRIA E MAIS ADIANTE ORGANIZAR ATÉ UMA AGÊNCIA DE EMPREGOS, COM PRIORIDADE PARA TREINAMENTO DE ASSESSORAS DO LAR. PREVÊ, AINDA, A INSTALAÇÃO DE UM CONSULTÓRIO MÉDICO E UMA PEQUENA FARMÁCIA.

VEJAM, SENHORES VEREADORES, QUE ESTAMOS TRATANDO DE INSTITUIÇÃO BENEMÉRITA, QUE MUITO TEM CONTRIBUIDO PARA O CONFORTO, PARA A PAZ E PARA A TRANQUILIDADE DE PESSOAS QUE JÁ DERAM SUA PARCELA DE VIDA, JÁ CONTRIBUIRAM, DAS MAIS DIVERSAS FORMAS, COM A SOCIEDADE.

NADA MAIS JUSTO DO QUE CONTINUAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARTICIPANDO DA FONTE DE RECURSOS DAQUELE ABRIGO.

CONFIANDO NA ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS NOBRES EDIS, INTEGRANTES DESTA AUGUSTA CASA, PEDE E ESPERA-SE A APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 11 DE MARÇO DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 005/93
A.: *Executivo Municipal*

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder subvenção mensal a Sociedade São Vicente de Paula, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER:**

O projeto está estribado nos ordenamentos jurídicos em especial na Lei Orgânica do Município, que preve a autorização legislativa para a concessão de subvenções sociais..

Ressaltamos, porém, que a dotação orçamentária para empenho deveria ser outra, do que a descrita no projeto, denominada de subvençoes sociais, mas em entendimento com o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, este nos comunicou que não há qualquer problema na contabilização da despesas pela dotação "outros serviços e encargos".

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, cabendo aos vereadores, em plenário, manifestarem sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 29 de março de 1993

DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:

JOAO RENATO LEAL AFONSO
membro

OSMAR TEIDER
presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/93
A.: Executivo Municipal

PARECER

Para devido parecer, recebemos o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder à Sociedade SãoVicente de Paula, subsvenção mensal, sobre o qual nos reportamos da seguinte forma:

A subvenção mensal correponde a:

- Cr$ 1.777.139,83 para o mês de janeiro;
- Cr$ 2.282.202,96 para o mês de fevereiro;
- para os demais meses aplica-se a correção pelo índeice do IGPM - Fund. Getúlio Vargas.

Tal subsvensão pode ser concedida legamente desde que haja autorização legislativa.

Não havendo qualquer problema na area financeira, somos pelo parecer favorável ao presente projeto.

Lapa, 29 de março de 1993

ANOR JOSLIN
RELATOR

Pelas conclusões:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

cont. parecer
projeto 005/93

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

OSVALDO CAMARGO
Membro